

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. HÉLIO LOPES)

Cria a Semana Nacional da Segurança Pública, no intuito de valorizar o profissional da área de segurança pública e de defesa social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Criada a Semana Nacional da Segurança Pública, no intuito de valorizar o profissional da área de segurança pública e de defesa social.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º terá como termo inicial o dia 21 de abril, em que se comemora anualmente o Dia das Polícias Civis e Militares, nos termos do Decreto-Lei nº 9.208, de 29 de abril de 1946.

Art. 3º Ao longo da semana referida no art. 1º deverão ser conduzidas homenagens:

I - aos profissionais de segurança pública e de defesa social que:

a) faleceram ou se feriram no combate à criminalidade; e

b) tenham se destacado no cumprimento de seus deveres funcionais.

II – às entidades, órgãos, associações, fundações, pessoas jurídicas e físicas em geral que tenham contribuído sobremaneira para o aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública e de defesa social e para o cumprimento de suas missões legais e constitucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Valorizar os profissionais de segurança pública e de defesa social é um dever do Estado Brasileiro. Esses verdadeiros heróis arriscam suas vidas diuturnamente para fazer com que os demais cidadãos possam trabalhar, prosperar, se desenvolver, criar seus filhos, enfim, viver em paz.

O intuito dessa proposição legislativa, nesse passo, é bem objetivo: criar uma semana de valorização desses profissionais, no seio da qual homenagens serão prestadas como forma de reconhecimento estatal aos serviços realizados por nossos policiais e bombeiros.

Cabe ressaltar que essa proposição legislativa está em consonância com o previsto na Lei nº 13.675, de 2018, conhecida como a Lei do Susp (Sistema Único de Segurança Pública), vez que o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública é considerado um dos meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Da leitura dos art. 42¹ até o art. 42-E da referida Lei, pode-se concluir da atual preocupação do Estado Brasileiro em cuidar desses profissionais de segurança pública e de defesa social. De nossa parte, queremos contribuir para esse esforço criando a Semana Nacional da Segurança Pública.

Apresentando, pois, o presente projeto de lei, esperamos apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

1 Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.



2023-536

Deputado HÉLIO LOPES

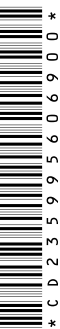
3

Apresentação: 20/03/2023 10:39:31.843 - MESA

PL n.1237/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235995606900>



* CD 23 59 95 60 69 00 *